



Câmara Municipal de Guararema

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL N° 29/95

O Presidente da Câmara Municipal de
Guararema:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A
SEGUINTE LEI N° 1747, DE 30 DE AGOSTO DE 1995:

"Dispõe sobre a criação de Programa
Permanente de Prevenção da AIDS no
Município de Guararema e dá outras
providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e
desenvolver um Programa Permanente de Prevenção
da AIDS no Município de Guararema.

Artigo 2º - Deverá a Municipalidade, no desenvolvimento do
referido Programa, promover as seguintes ações:

I - Criar uma comissão multidisciplinar especializada (médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores e outros), dentro do Setor de Educação e Saúde para coordenar, acompanhar e fomentar atividades de caráter preventivo a respeito da AIDS, de forma articulada;

II - Elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades (Postos de Saúde, Escolas, Centro Juvenil de Cultura, Núcleos Habitacionais, Igrejas, Entidades Organizadas da População, etc);

III - Promover especialmente campanhas de prevenção da AIDS junto ao corpo docente, discente e pais de alunos das escolas do Município;

IV - Criar um núcleo de referência do Programa de Prevenção à AIDS, treinado e preparado para a realização de palestras junto à comunidade;

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Multidisciplinar de que trata este Artigo não serão remunerados, considerando-se suas atividades como de relevantes serviços ao Município.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1
Presidente

FLS: _____

Artigo 3º - O Município, além da prevenção da AIDS, oferece-
rá àqueles municípios interessados exames labora-
toriais destinados a constatar ou não ser ele portador do
vírus HIV ou similar.

Parágrafo 1º - Os exames laboratoriais de que trata o
"caput" deste Artigo poderão ser realizados em
laboratórios, públicos ou privados, que o Município venha a
credenciar e conveniar, situados nas cidades circunvizinhas
de Jacareí, Mogi das Cruzes e São José dos Campos.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fica desde já autorizado a
celebrar os convênios destinados a atender o
disposto neste Artigo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias,
consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se
necessário, devendo os orçamentos futuros consignar recursos
específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 DE AGOSTO DE 1995

Douglas Moreira Valente
Laerte Moreira Valente
Presidente